

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2618/2024.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CERVEJA ARTESANAL, REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA PARA PRODUÇÃO E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO DE CERVEJA ARTESANAL COM REGISTRO NOMAPA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES, INCORPORANDO INCENTIVO ÀS MELHJORES PRÁTICAS.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Luciano Roncetti Pimenta, por meio de expediente encaminhou mensagem VETANDO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 2618/2024, que INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CERVEJA ARTESANAL, REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA PARA PRODUÇÃO E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO DE CERVEJA ARTESANAL COM REGISTRO NOMAPA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES, INCORPORANDO INCENTIVO ÀS MELHJORES PRÁTICAS.

A mensagem de veto foi protocolizada no dia 15/01/2025, lida no expediente do dia 10/02/2025.

Em suma, o Chefe do Poder Executivo Municipal decidiu vetar parcialmente o presente Autógrafo de Lei por entender a contrariedade ao interesse público.





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

II - PARECER DO RELATOR

O Autógrafo de Lei ora em análise, percorreu regularmente todo seu trâmite por ocasião de sua apreciação perante esta Casa Legislativa tendo, após conclusão plenária, sido devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção.

Porém ao invés de sancioná-lo, preferiu vetá-lo parcialmente, em data de 15 de janeiro de 2025, conforme às justificativas já expostas. Vejamos o que a Lei Orgânica Municipal nos diz acerca das atribuições do Prefeito Municipal.

Art. 59 Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

V- Vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal:

Art. 34 (...)

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Ao usar o direito ao Veto Parcial a um Autógrafo de Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá apresentar, de forma concomitante, o Veto e seus motivos, o que no caso ocorreu.





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Segundo a justificativa do Chefe do Poder Executivo, o presente Autógrafo de Lei, em seus artigos 4º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 21, feriram dispositivos constitucionais e contrariaram o interesse público.

No tocante à juridicidade e legalidade, o **VETO** coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 2618/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ÉLCIO SEIDL Relator

III - VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

| FRANCISCO BRAGA | PAULO AMORIM |
|-----------------|--------------|
| Presidente | Membro |

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, é pela, pela





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL, ao Autógrafo de Lei nº 2618/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

ÉLCIO SEIDL

Relator

PAULO AMORIM

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 37003800390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Francisco Braga em 19/02/2025 12:18

Checksum: 237D9E08D6D4E27429734C53A5266EA4DE89009BCAEA6ADF466E4C993FBDE5C9

Assinado eletronicamente por Elcio Seidl em 19/02/2025 12:18

Checksum: 3C85C0029D5873C08BA8532E0E08FE88904320A6382632153CD7AA390CA2A022

Assinado eletronicamente por Paulo Amorim em 20/02/2025 07:55

Checksum: 227D648AE42635063252CB0AD245D42A86497DA48FC508E5B95C534CCF163ED1

